



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer CME/PoA n.º 057/2017
Processo Eletrônico nº 17.0000071462-3

Responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre o atendimento educacional emergencial na Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito no ano de 2017. Solicita o encaminhamento do processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA responde à consulta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 2086/2017, do Setor de Aspectos Legais – DP/SMED, de 06 de setembro de 2017, cumprindo competência estabelecida no artigo 10, alínea XI da lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, de “manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidade de âmbito municipal, ligadas à educação”.

2 Instruem o processo os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 2086/2017, Aspectos Legais – DP/SMED, de 06 de setembro de 2017 ([2372200](#));
- 2.2 Ofício nº 2637/2017, Aspectos Legais – DP/SMED, de 01 de dezembro de 2017 ([2675028](#)).

3 Da análise dos documentos, a Comissão Especial destaca:

A Secretaria Municipal de Educação – SMED, através do ofício nº 2086/2017 do Setor de Aspectos Legais – DP/SMED, de 06 de setembro de 2017, encaminhou consulta sobre a inclusão da EMEI Santo Expedito na “previsão de emergencialidade, caracterizando-se a constituição de um Calendário Escolar

‘Especial’, que estabeleça dias letivos proporcionais ao início das atividades [...] nesta unidade escolar”.

A SMED justifica tal encaminhamento considerando que:

A Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito, cuja criação foi autorizada pelo Parecer CME/PoA nº 006/2014 e efetivada pelo Decreto 19.099, de 04 de agosto de 2015, tal como as demais escolas infantis da Rede Municipal de Porto Alegre, previu o início de suas atividades para fevereiro de 2017. **No entanto, houve necessidade de adiamento do início do ano letivo nesta escola devido a problemas verificados no prédio, logo após a entrega da obra. Dada esta realidade, as atividades letivas da EMEI Santo Expedito foram iniciadas no dia 17 de abril de 2017, após a resolução dos problemas encontrados.** (grifo nosso)

A Secretaria informa que a EMEI Santo Expedito iniciou as atividades educacionais em 17 de abril e concluirá em final de dezembro deste ano, perfazendo uma carga horária total de 1.541 horas, distribuídas em 174 dias de trabalho pedagógico.

A consulta em questão é embasada no que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), referente ao cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional, exigência para a Educação Infantil. Também se fundamenta nas Resoluções do CEEed/RS nº 285/2005, nº 320/2012 e no Parecer CEEed/RS nº 706/2013, os quais trazem o conceito de **atendimento emergencial** para estabelecer dias letivos proporcionais, caracterizando um Calendário Escolar Especial para o ano de 2017.

4 Do mérito:

A LDBEN/1996, no Capítulo II, da Educação Básica, Seção I, das Disposições Gerais, no parágrafo 2º do artigo 23, orienta que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

A Resolução do CEEed/RS nº 320/2012 dispõe no parágrafo único do artigo 21 que “a data de início do **atendimento emergencial** sob responsabilidade de um órgão municipal de educação será por ele comunicado de imediato, ao órgão regional da Secretaria da Educação que o informará a este Conselho”. (grifo nosso)

No Sistema Estadual de Ensino, identifica-se esta excepcionalidade no Parecer CEEed/RS nº 706/2013, o qual exemplifica o **atendimento emergencial**, caracterizando um Calendário Escolar Especial.

A Resolução CME/PoA nº 015/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, dispõe no parágrafo único do artigo 1º que:

a oferta regular deste atendimento educacional está sujeito às normas da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino e a controle social, condicionada ao credenciamento e à autorização de funcionamento a ser concedida por este CME/PoA.

A EMEI Santo Expedito apresenta parecer de criação, não estando credenciada e autorizado seu funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino. Desta forma, justifica-se a emergencialidade do atendimento educacional junto à comunidade.

A Resolução CME/PoA nº 017/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, determina no artigo 2º que:

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento das instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é ato obrigatório de responsabilidade das mantenedoras, devendo atender às exigências da legislação educacional e das Resoluções e dos Pareceres estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME/PoA nas normas específicas de cada etapa e /ou modalidade de ensino.

5 Da resposta:

A Comissão Especial (CE), em atenção ao anteriormente exposto, orienta que a SMED considere o trabalho educativo desenvolvido pela Escola, em 2017, como **atendimento emergencial**. Ainda que não haja no Sistema Municipal de Ensino (SME) a figura da *excepcionalidade*, a legislação permite sustentar, neste caso, a consonância com os pareceres nacionais e estaduais que tratam do tema, ademais que a Escola cumprirá uma carga horária superior ao mínimo estabelecido pela legislação educacional.

Por oportuno, a Comissão Especial ressalta a necessidade de encaminhamento do processo de credenciamento e autorização de funcionamento da EMEI Santo Expedito, criada pelo Parecer CME/PoA nº 006/2014, a fim de regularizá-la junto ao SME, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 017/2016.

6 Do voto da Comissão:

A Comissão Especial apresenta este Parecer e pede posicionamento favorável do Colegiado para que:

6.1 a Escola registre o número deste Parecer na expedição de documentos de conclusão da etapa de Educação Infantil em 2017;

6.2 a Secretaria Municipal de Educação – SMED encaminhe o processo de credenciamento e autorização de funcionamento da EMEI Santo Expedito **até 31 de março de 2018**;

6.3 a SMED remeta cópia deste Parecer à Escola.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

Comissão Especial
Luís Fabiano Pires Padilha – Relator
Andrea Muxfeldt Valer
Cristina Rolim Wolffenbüttel

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 07 de dezembro de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente Conselho Municipal de Educação